

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1086/2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Ordinária Municipal nº. 1.084/2021, a qual “Dispõe sobre o abono dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – aos servidores públicos municipais da educação básica em efetivo exercício, e dá outras providências.”.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº. 1.084/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Para fins desta Lei, são considerados servidores públicos municipais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dezessete dias do mês janeiro do ano de dois mil e vinte e dois (17/01/2022).

Francisco de Paulo Freitas
Prefeito municipal